



Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22-4665

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 38/84

Súmula:- Institui Penalidades- ISSQN/ Taxa de Licença, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º)- Fica alterado o Artigo 52º - Inciso VIII- do Código - Tributário Municipal - Lei 077/83 de 07-12-83.
- a- VIII- Multa de importância igual a 10% (deis por cento), da base de cálculo referida no artigo 27º § 1º quando se tratar do não cumprimento de Obrigação Tributária, da qual resulte falta de pagamento do Tributo no todo ou em parte.
- Artigo 2º)- O artigo 71º Inciso V, passa a vigorar com alteração:
- a- Multa de 100% (cem por cento) do valor de referência, mencionado no artigo 193º- quando se tratar de não cumprimento de Obrigação Tributária, da qual resulte falta de pagamento do tributo, no todo ou em parte.
- Artigo 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de outubro de 1984.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

